MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 005/2025-PLC

Dois Córregos, 23 de maio de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL".**

A função de confiança que se busca criar pelo presente projeto de lei decorre da necessidade da implementação, no município, do serviço de Vigilância Socioassistencial.

Em linha gerais, o serviço tem por finalidade o aperfeiçoamento da modelagem de vagas, da cobertura e da apuração da demanda dos serviços prestados pela assistência social, seja por meio da busca das necessidades, como, ainda da fiscalização da efetiva necessidade da população atendida pela prestação.

A pretensão é garantir a cobertura dos serviços de proteção social com critério de priorização das necessidades locais, de forma que os recursos destinados à assistência social, tanto pelo governo estadual como pelo governo federal, sejam adequadamente direcionados e aproveitados.

A leitura das atribuições impostas à função denota, claramente, a importância desse novo serviço, para o qual agora haverá repasse do governo do Estado, mas que também poderá ter repasse do governo federal, porquanto a orientação decorre do Sistema Único de Assistência Social.

Câmara Municipal de Dois Córregos
NUMERO PROTOCOLO: 863/2025
DATA: 23/05/2025 - HORA: 09:09
Projeto de Lei Complementar 5/2025
Autoria: Alceu Antônio Mazziero
Assunto: Cria função gratificada na Secretaria de Assistência e Ação Social.
Chave: 0C025

Destaque-se que ter um profissional responsável pelo serviço é uma das obrigações dos municípios, para receber os recursos, pois que precisam comprovar a implantação do serviço para haver a continuidade do envio dos repasses para custeio.

Por outro lado, à vista da possibilidade de aproveitamento de parte dos recursos do repasse para custear pagamento de salários dos profissionais envolvidos na Vigilância Socioassistencial, por ora não haverá impacto direto nas finanças do município.

Ainda assim, o projeto de lei de criação de despesa com pessoal apresenta o Impacto Orçamentário e Financeiro obrigatório, em atenção à legislação federal que regula a matéria, conforme disposto no Art. 3º e demonstrado em documento anexo.

Dessa forma e com essas considerações, nada mais havendo para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

ALCEU ANTONIO MAZZEIRO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

Cria função gratificada na Secretaria de Assistência e Ação Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Secretaria de Ação Social a Função Gratificada denominada Responsável pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial.

Parágrafo único. Para consolidar a criação da Função de Gratifica declinada no *caput*:

I – Fica inserto no Anexo I, "Nível Especial" – "Atividades Gratificadas", da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, o segmento:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL		
Responsável pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial	Ensino Médio	40h

II - Fica inserto no Anexo IV, "Descrição das Atribuições", da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro "Atividades Gratificadas", o segmento:

Responsável pela Coordenação da Vigilância Sossioassistencial	Elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de Proteção Social Básica e Especial, os diagnósticos sociot0erritoriais circunscritos aos territórios de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS); colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único (CadÚnico) em âmbito municipal; fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que auxiliem nas ações de busca ativa e subsidiem as atividades de planejamento e avaliação nestes serviços; fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício; monitorar a realização da busca ativa destas famílias junto ao CRAS e CREAS; acompanhar ações que possibilitem a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre benefícios; fornecer sistematicamente ao CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias

	beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e de benefícios eventuais, monitorando a realização da busca ativa destas famílias para inserção nos respectivos serviços; Realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CadSUAS, quando não houver área administrativa específica responsável pela relação com a rede privada; coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas; efetivar atividades outras correlatas à coordenação do serviço sob sua responsabilidade.

III - Fica inserto no Anexo V, "Tabela de Valores a Título de Gratificação a serem Pagos às Funções Gratificadas", da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro "Denominação da Função – Valor", o segmento:

Responsável pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial	1.500,00

Art. 2º A Coordenação de Vigilância Socioassistencial será exercida por servidor efetivo e concursado, que atue na Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social:

I - com formação de nível superior em área compatível para o desempenho das atribuições da Vigilância Socioassistencial;

II – a quem seja assegurado, pelo município, a capacitação técnica necessária para o planejamento, monitoramento e gestão de informações socioterritoriais, em conformidade com as diretrizes da Resolução CNAS nº 17/2011 e do Art. 109 da NOB/SUAS 2012;

Art. 3º O impacto orçamentário-financeiro em face do disposto nesta Lei será de R$ 14.657,50 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) no exercício de 2025; de R$ 30.316,00 (trinta mil, trezentos e dezesseis reais) no exercício de 2026; de R$ 32.134,96 (trinta e dois mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos) no exercício de 2027.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão custeadas com recursos repassados ao município pelos governos federal ou estadual para a execução do serviço, empregados, se necessário, recursos próprios do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL VISTO de 22 de Maio de 2025 PREFEITO MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da constituição federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

Finalidade: Criação da atividade gratificada "Responsável pela Coordenação da Vigilância Socioassistencial".

ESTIMATIVA DE GASTOS E VIGÊNCIA DA DESPESA

Estimativa de gastos para a atividade: RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
Nº de Vagas: 01 (UMA)
Valor Inicial: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Mês	Fixas	Variáveis	Sub Total	Encargos Sociais	Total
JUL	R$ 1.500,00	R$ 150,00	R$ 1.650,00	R$ 495,00	R$ 2.145,00
AGO	R$ 1.500,00	R$ 150,00	R$ 1.650,00	R$ 495,00	R$ 2.145,00
SET	R$ 1.500,00	R$ 150,00	R$ 1.650,00	R$ 495,00	R$ 2.145,00
OUT	R$ 1.500,00	R$ 150,00	R$ 1.650,00	R$ 495,00	R$ 2.145,00
NOV	R$ 1.500,00	R$ 150,00	R$ 1.650,00	R$ 495,00	R$ 2.145,00
DEZ	R$ 1.500,00	R$ 150,00	R$ 1.650,00	R$ 495,00	R$ 2.145,00
FÉRIAS 1/3	R$ 500,00	R$ 50,00	R$ 550,00	R$ 165,00	R$ 715,00
13º Sal.	R$ 750,00	R$ 75,00	R$ 825,00	R$ 247,50	R$ 1.072,50
TOTAL	R$ 10.250,00	R$ 1.025,00	R$ 11.275,00	R$ 3.382,50	R$ 14.657,50

Ano	Fixas	Variáveis	Sub Total	Encargos Sociais	Total
2026	R$ 21.200,00	R$ 2.120,00	R$ 23.320,00	R$ 6.996,00	R$ 30.316,00
2027	R$ 22.472,00	R$ 2.247,20	R$ 24.719,20	R$ 7.415,76	R$ 32.134,96

Obs. Incluindo 13º Salário e 1/3 de Férias.